LEI Nº 3.304, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte da Administração Pública Municipal em consignar nas peças publicitárias institucionais e governamentais, informações sobre custo total de obras e serviços e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e, eu, PRESIDENTE, no uso de minhas atribuições PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a consignar nas peças publicitárias institucionais e governamentais, veiculadas por mídias tradicionais ou alternativas, impressas, áudio visuais e eletrônicas, informações sobre os investimentos em obras e serviços realizados pelo município.

Parágrafo único. Para os fins que trata este artigo entende-se por:

I. Peça publicitária: a designação genérica de qualquer anúncio publicitário, que visa a divulgação e propaganda de determinado produto ou serviço;
II. Mídia tradicional: todos os veículos de comunicação tradicionais utilizados para a divulgação de conteúdos de publicidade e propaganda, sendo eles jornais, revistas, rádio e internet;
III. Mídia alternativa: os canais ou veículos de comunicação não tradicionais, ou seja, canais de divulgação sem conteúdo editorial, sendo eles cartazes, outdoors, folders, banners, encartes e painéis.

Art. 2º As informações deverão constar das peças publicitárias com os seguintes dados em destaque:

I. finalidade da obra e/ou serviço;
II. data de início e previsão de conclusão da obra e/ou serviço;
III. valor de investimento e/ou contrapartida do município;
IV. nome da empresa responsável pela execução da obra e/ou serviço;
V. órgão municipal vinculado à obra.

Projeto Lei 48/2011. autoria Vanderlei

Art. 3° No caso específico de mídias tradicionais ou alternativas impressas, deverá constar, além dos dados previstos no art. 2°, o número da dotação orçamentária competente.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, os dados deverão ser informados no formato caixa de texto em destaque.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 01 de outubro de 2012.

Osmar da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo